

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1039, de 2021)

Insira-se o seguinte § 9º no art. 1º da Medida Provisória nº 1.039, de 2021:

“**Art. 1º**

.....
§ 9º As restrições ao pagamento do auxílio emergencial definidas nos § 2º deste artigo não são válidas para os agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e beneficiários definidos no § 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que receberão os valores definidos no *caput* deste artigo e nos §§ 1º e 2º do art. 2º.”

JUSTIFICAÇÃO

Desde o início da pandemia da covid-19, agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais estão sendo extremamente atingidos economicamente. E, geralmente, esquecidos de todas as formas de auxílio ou benefícios dados pelo governo federal.

Por isso, é imprescindível que fique claro que eles não são atingidos pelas restrições definidas pela Medida Provisória nº 1.039, de 2021.

Dessa forma, contamos com o apoio de todos os Parlamentares no acatamento desta correção ao texto original da Medida Provisória em questão.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**

